

JUCESP
0.341.354/21-1



JUCESP PROTOCOLO
0.341.354/21-1

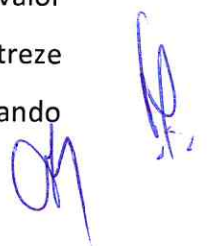


247

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021.

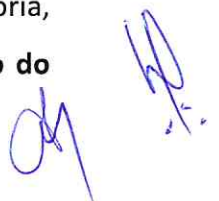
Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE**, NIRE Nº 3530004990-0 e CNPJ nº 46.065.546/0001-21, à Rua Barão de Jaguará, 1481 –6º andar, sala 63, em Campinas - São Paulo realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, regularmente convocada por edital publicado nos jornais “Diário Oficial do Estado” e no “Jornal Folha de São Paulo” em 30/31 de março de 2021 e 01 de abril 2021. Em segunda chamada, a reunião contou com o comparecimento em número legal (41,06%), conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença”. Abriu o trabalho o Diretor-Presidente **Sr. José Fernando Lobato**, o qual ofereceu a presidência do trabalho, não havendo interesse, declinando em unanimidade para que o mesmo permanecesse na Presidência, sendo secretariado pela Sra. Isabel Cristina Pozzato de Souza. Aberta a assembleia, Passou-se para a **Ordem do Dia: item “A” leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findado em 31 de dezembro de 2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios acionistas de Limeira/SP em 25 de março de 2021,

Piracicaba/SP em 25 de março de 2021, Jaguariúna/SP em 24 de março de 2021 e Vinhedo/SP em 15 de abril de 2021. O Diretor Presidente apresentou o balanço de 2020, juntamente com as notas explicativas, os quais foram enviados a todos os acionistas, para conhecimento e publicação nos respectivos Diários Oficiais dos Municípios, no dia 22 de março de 2021. Informou que o Sr Ricardo Souza, contador da empresa Capital Prime responsável pelo balanço publicado está presente na assembleia para dirimir dúvidas a respeito do balanço e suas notas explicativas. O Diretor Presidente informou que diante da presença de 11 novos prefeitos eleitos no último pleito, se faz necessária uma rápida apresentação do que é a COHAB Bandeirante, seu histórico, o quadro societário e números de empreendimentos entregues aos municípios acionistas ou não desde 1967, e assim o procedeu. Dando continuidade o Diretor Presidente apresentou o quadro resumo do DRE Contábil onde apontou para o exercício de 2020 um prejuízo na ordem de R\$ R\$ 4.901.805,00 (quatro milhões novecentos e um mil oitocentos e cinco reais), tal prejuízo se deve a alguns fatores importantes, como: ausência de aportes de custeio por parte de alguns acionistas, obrigando a companhia a usar suas reservas para cobrir seus custos, como reflexo de tal situação ocorreu a perda de rendimentos financeiro pela baixa no valor das aplicação realizadas em 2020. No quesito despesas, esclareceu que os esforços na redução de despesas foram realizados principalmente em folha de pagamento e despesas administrativas, esclarece ainda que todas as despesas são avaliadas cotidianamente no sentido de otimização de recursos. Na sequência, o Diretor Presidente passou a palavra ao Diretor Superintendente, onde foi apresentada a análise relativa ao desempenho financeiro da COHAB Bandeirante no exercício de 2020 através do DRE Gerencial onde como resultado financeiro de 2020 , houve uma perda de caixa na ordem de R\$ 922.565,09 (novecentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), informou que a previsão orçamentária para 2020 foi feita através da técnica "orçamento base zero", mais adequada ao momento em que a empresa atravessa. Para o exercício de 2020, foi previsto o valor de recebimentos, incluindo os aportes de custeio dos acionistas no valor de R\$ 6.180.315,31 (seis milhões cento e oitenta mil trezentos e quinze reais e trinta e um centavos), sendo efetivamente realizado o valor de R\$ 5.057.050,13 (cinco milhões e cinquenta e sete mil e cinquenta reais e treze centavos), com isso houve diferença de -18% relativa ao previsto, mesmo considerando



que ocorreram receitas de venda de ativos não previstas em orçamento. Já relativo as despesas ficamos apenas -1% abaixo do previsto que foi de R\$ 5.940.294,32 (cinco milhões novecentos e quarenta mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Como resultado final ficamos com -19% abaixo do resultado geral previsto. Dando continuidade foi apresentado o resultado do fluxo de caixa desde o ano de 2013, onde constata-se a redução dos recursos financeiros disponíveis em caixa a partir do ano de 2016 com escala progressiva até o ano de 2020. A disponibilidade de caixa ao final do exercício de 2013 era de R\$ 10.419.145,00 e no final do exercício de 2020 foi de R\$ 1.953.582,00. Neste ponto destaca-se que o esforço no orçamento de 2020, onde constata-se que houve uma interrupção da curva descendente de perda de caixa na ordem de -16% acumulada dos anos de 2019 e 2020. A seguir foi apresentado o quadro de inadimplência dos municípios relativo ao aporte de custeio 2020 no valor total de R\$ R\$ 2.626.539,50 (dois milhões seiscentos e vinte seis mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), onde constam os seguintes acionistas como inadimplentes; PM de Amparo, PM de Araras, PM de Leme, PM de Mogi-Guaçu, PM de Pedreira, PM de Sorocaba, PM de Valinhos, Leonor Trinco de Camargo Penteado e Fernanda de Cássia Araújo Costa. A seguir o Diretor Superintendente apresentou o passivo total junto a Caixa Econômica Federal com valor total atualizado com mora e multa no importe o valor de R\$ 156.854.145,30 (cento e cinquenta e seis milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Neste ponto o Diretor Superintendente salienta que há uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que orienta a Cohab Bandeirante a provisionar junto aos seus acionistas o passivo jurídico, ora apresentado em acordo com a quota parte acionaria de cada acionista. O Diretor Superintendente informa ainda que os prejuízos acumulados no período de 2015 a 2020, no montante de R\$ 18.927.336,19 (dezoito milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos) deverão ser suportados pelos acionistas seguindo a orientação dos TCE/SP. Os valores serão informados na próxima AGE onde será apresentado o orçamento para o ano de 2022. Dando seguimento ao assunto, foi informado aos acionistas que temos disponíveis os seguintes ativos **(A)** imobiliários disponíveis para venda na ordem estimada de R\$ 42.190.838,07 (quarenta e dois milhões cento e noventa mil oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos) sendo que o presente valor já leva em consideração a redução

média de 30% do imposto pago pelo lucro imobiliário. **(B)** Carteira de mutuários ativa com 621 (seiscentos e vinte e um) contratos e com último vencimento de prestações no ano de 2040, representando o valor futuro aproximado de R\$ 17.032.086,02 (dezessete milhões trinta e dois mil e oitenta e seis reais e dois centavos). **(C)** R\$ 77.477.197,95 (setenta e sete milhões quatrocentos e setenta e sete mil cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) referente ao FCVS já homologados pela CEF, porém não amortizado do passivo pela da Cohab junto à Caixa **(D)** Carteira Ativa da Associação de mutuários de Araraquara R\$ 19.811.384, 32 (dezenove milhões oitocentos e onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) resultado da conciliação dos valores devidos pelos mutuários após a aplicação dos índices no transitado em julgado, sendo que estes valores deverão ser recebidos em acordo com os mutuários e/ou retomada dos imóveis. **(E)** FCVS com ação de revisão de índices que hoje, sem a sentença final do processo, estima-se em R\$ 20.079.655,56 (vinte milhões setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Os ativos não apresentam liquidez imediata, fato este que reforça a provisão por parte dos acionistas nos valores referentes ao passivo total. Outro passivo jurídico apresentado é referente ao ajuizamento de ações de cobrança de IPTU onde figura a COHAB Bandeirante com proprietária do imóvel. O valor total é de R\$ 157.379,47 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo que deste valor, R\$ 91.108,31 (noventa e um mil, cento e oito reais e trinta e um centavo) referem-se aos municípios de Piracicaba, Leme, São João da Boa Vista e Valinhos. Finalizando a apresentação da prestação de contas, o Diretor Superintendente salientou as ações realizadas em 2020, mesmo com o prejuízo em seus resultados devido a pandemia, destacando (A) Intensificação das ações cobrança, (B) Ações de estímulo aos mutuários para quitação antecipada de seus contratos e para o solicitação da minuta de escritura (C) Oferecimento de novos serviços às prefeituras (D) Melhoria nos processos internos (E) Abordagem intensa no mercado para prospecção de novos negócios (F) Adaptação ao trabalho em regime de home office. Após os devidos esclarecimentos, devidamente aceitos e nada mais sendo questionado pelos presentes, foi colocado o item "A" em discussão e após, em votação, verificou-se a aprovação por unanimidade, sem ressalvas, estendendo a Assembleia essa aprovação a todos os atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social citado. Em seguida passou-se ao item "B" - **Eleição do**



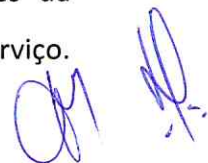
Conselho de Administração e fixação de seus honorários, sendo eleitos por unanimidade, para 02 (dois) anos de mandato, iniciando-se nesta data, os seguintes membros: **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, brasileiro, casado, Vice-Prefeito, RG/SSP/SP nº 26.395.491-2 e CPF/MF nº 259.553.938-89, residente e domiciliado à Rua Pedro Alvarenga, 130, Pedreira/SP – CEP 13.920-000; **RITA DE CÁSSIA SISTE BERGAMASCO** RG/SSP/SP Nº 11.938.039-02 e do CPF/MF nº 103.864.428-35, brasileira, Vice-Prefeita, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Vereador José Pinto Catão, 201, Jaguariúna/SP, CEP 13.919-364; **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, RG/SSP/SP nº 6.523.171-5 e CPF/MF nº 102.930.088-76, residente e domiciliado à Av. Itália, 130, Piracicaba/SP, CEP 13.416-490; **MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**, brasileira, solteira, Prefeita Municipal, RG/SSPSP nº 14.525.786-1 e do CPF/MF nº 056.192.428-70, residente e domiciliada à Praça Cel. Joaquim José nº 124 – Apartamento 82 – Centro, São João da Boa Vista-SP, CEP 13.870-120 e **JOSÉ FERNANDO LOBATO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP/SP 13.407.461 e do CPF/MF nº 019.607.668-48, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 1420, Jaguariúna/SP, CEP 13.912-060. À seguir foram eleitos por aclamação para Presidente do Conselho de Administração **FABIO VINICIUS POLIDORO** e para Vice-Presidente **JOSE FERNANDO LOBATO**, ambos já qualificados, sendo os honorários de cada membro fixados simbolicamente em R\$ 1,00 (um real) por mês, **declarando todos os eleitos, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial, nos termos do artigo 147, I – Lei 6.404/76, cujas declarações encontram-se arquivadas na sede da Companhia.** Em seguida passou-se para o item **C) Eleição do Conselho Fiscal** e fixação de seus honorários, sendo eleitos por unanimidade, para mandato de um ano, ou até a próxima assembleia Ordinária para aprovação das Contas do exercício de 2021, os seguintes membros: **MEMBROS EFETIVOS: 1) PAULO ROBERTO COSTA**, brasileiro, casado, Contador, RG/SSP/SP nº 8.082.457-2 e CPF/MF nº 716.090.248-34, residente e domiciliado em Piracicaba, Rua Engenheiro Agrônomo Romano Coury, 835 – CEP 13.425-020; **2) JOSÉ RICARDO DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, RG/SSP/SP nº 47.357.428-7 e CPF/MF nº 342.778.378-24, residente e domiciliado em São João da Boa Vista/SP à Rua Alberto Valente, 249, CEP 13.874-744; **3) ANTÔNIO APARECIDO DE PAIVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal,



RG/SSP/SP n.º 9.478.375-1, CPF/MF n.º 964.871.008-20, residente e domiciliado em Limeira/SP, à Rua Embaúva, nº 123- Terras de São Bento I, CEP 13.484-679. **MEMBROS SUPLENTE**;
1) **MARIA ISABEL TONELLO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, RG/SSP/SP 41.414.381, CPF/MF n.º 411.549.688-63, residente e domiciliada em Pedreira/SP à Av. Presidente Costa e Silva, 33- Vila Monte Alegre, CEP – 13.920-000; 2) **TIAGO DA GUIA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, arquiteto, RG/SSP/SP 44.215.998-5 e do CPF/MF 366.265.618-39, residente e domiciliado em Votorantim/SP à Avenida Adolfo Massaglia, 800 – Bloco 34 – Apartamento 207, CEP- 18116-175 e 3) **EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT**, brasileiro, solteiro, Arquiteto, RG/SSP/SP 34.252.683 e CPF/MF n.º 326.863.278-55, residente e domiciliado em Mogi Mirim/SP à Rua Dr. Arthur Cândido de Almeida, 94 – Apto 32, CEP - 13800-309., sendo os honorários fixados, nos termos do § 3º do artigo 162 da Lei 6.404/1976, em 10% sobre os honorários mensais atribuídos a cada Diretor, para cada membro efetivo em exercício do Conselho Fiscal, declarando todos os eleitos, sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial, nos termos do artigo 147, I – Lei 6404/76, cujas declarações encontram-se arquivadas na sede da Companhia. Passou-se então para o item “ D” **Apontamentos Processo TCESP nº 2822.98919-0**. Pelo Sr. Diretor Presidente foi explanado as conclusões e apontamentos realizados pela fiscalização do exercício 2019, especialmente no que tange a descontinuidade das operações, auditoria independente e análise das demonstrações contábeis. Quanto a descontinuidade das operações o Sr. Presidente esclareceu que, desde 2019 quando a atual diretoria foi empossada por meio de reengenharia vem buscando a retomada das atividades principais e objeto da companhia, tendo por exemplo, já no ano de 2020 realizado estudo de viabilidade para implantação de 115 (cento e quinze) unidades habitacionais na cidade de Jaguariúna. Quanto a auditoria independente o Sr. Presidente esclareceu que quando da existência de contratos ativos com cobertura do FCVS a Cohab Bandeirante era obrigada pela Caixa Econômica Federal na qualidade de administradora do FCVS a realizar a auditoria independente, entretanto, com o término dos prazos de contratos que possuíam a cobertura do fundo, acrescido ao disposto no § 6º, do artigo 177 da Lei 6.404/1976 e ao elevado custo a Cohab Bandeirante hoje é dispensada da auditoria independente. No que tange a análise das demonstrações contábeis, esclareceu o Sr. Presidente que este apontamento reflete a realidade

notadamente quanto aos sucessivos prejuízos acumulados nos últimos 5 (cinco) anos. E que as notas explicativas pertinentes foram publicadas no D.O.M. dos municípios acionistas. Informado aos presentes que todos os apontamentos foram respondidos no prazo legal e aguarda-se o julgamento final da aprovação das contas do exercício 2019.

E) Outros assuntos: O Sr. Presidente levou ao conhecimento dos acionistas do interesse de construtoras para empreender no imóvel de propriedade da Cohab Bandeirante localizada no município de Pindamonhangaba com a formação de uma SPE – Sociedade de Propósito Específico com a participação dos lucros da Companhia no percentual de 40% (quarenta por cento). Colocado aos acionistas se poderia ser realizada a parceria. Pelo representante do município de Mogi Guaçu Dr. João Valério Moniz Frango foi questionado sobre a possibilidade de aumentar este percentual. Pelo Dr. Luis Gustavo Rissato de Souza foi suscitada a necessidade, em seu entendimento, de abrir procedimento licitatório para a contratação do melhor parceiro e que a contratação direta poderia incorrer em afronta aos princípios que regem também uma sociedade de economia mista especialmente no que tange a isonomia e igualdade. Explanou também o Dr. Luis Gustavo acerca do histórico desde imóvel de Pindamonhangaba. Diante deste contexto a assembleia deliberou pelo prosseguimento dos estudos e viabilidade de empreender na área e com a vinda de maiores e melhores estudos será convocada Assembleia Extraordinária que deliberará sobre o tema. Em continuidade o Dr. Luis Gustavo em conjunto com a Gerente Financeira Sra. Claudia Ap. Vital de Tomy lembraram que na assembleia realizada em 03 de setembro de 2020 os acionistas foram cientificados que o contrato de renegociação junto a Caixa Econômica Federal sob n.º 479.425-31 em valor aproximado R\$ 77.477.197,95 (setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) vencerá em maio de 2021. Explicaram que esta dívida está garantida pelos créditos de FCVS em RCV (Relação Contratos Validados) na sua origem (2016) e que o prazo de carência de pagamento originalmente concedido foi de 36 (trinta e seis) meses, tendo sido prorrogado pela metade do período, ou seja, por 18 (dezoito) meses por meio da formalização de carta reversal em novembro de 2019, que este prazo encerrará em maio deste ano de 2021. Foi explicado aos acionistas presentes que a formalização do contrato de consolidação e renegociação da dívida foi realizada nos moldes da Resolução 809/2016 do conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



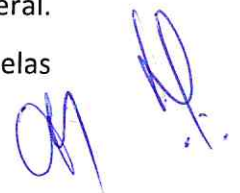
Que com a publicação da resolução 988/2020 do CCFGTS que alterou a resolução 809/2016 do mesmo conselho para autorizar nova prorrogação de carência de pagamento em decorrência da morosidade do processo de novação dos créditos CVS, a Cohab Bandeirante optou por sua adesão. Ocorre, entretanto, que a CEF exigiu, nos termos da Resolução 882/2018 do CCFGTS a apresentação de garantias suplementares (120%) do valor devido em créditos com RCV (Relação contratos validados). E que a Cohab Bandeirante não possui créditos suplementares em RCV, mas somente em RNV (Relação não validado) ou seja, que não possuem concordância das partes. Que foi requerido a reconsideração da exigência por meio do Ofício COHABBD/P n.º 023/2021 e que o mesmo está em análise interna na CEF. E que diante do impasse e da proximidade de vencimento, assim como do expressivo valor tratado, a judicialização poderá ser imprescindível e as consequências de eventual sucumbência poderá causar danos financeiros de grande monta ao caixa da companhia. Por tais razões foi requerido que a assembleia deliberasse sobre as possibilidades. Pelo Vice-prefeito de Pedreira foi questionado sobre os riscos de se aguardar o vencimento e em eventual execução por parte da CEF para realizar a defesa. Foi esclarecido pelo Dr. Luis Gustavo que o risco é alto que a CEF poderá causar diversos embaraços, por exemplo com relação a negativação das certidões e que poderá ocasionar o engessamento administrativo da Companhia e dos acionistas. Pelos presentes, especialmente as Prefeitura acionistas de Pedreira, Jaguariúna e São João da Boa Vista, foi firmado compromisso de obterem pelas vias administrativas e internas na CEF uma providência favorável no aceite da prorrogação da carência, diante das razões apresentadas. Entretanto, deliberou ainda, pela maioria dos presentes, que diante da proximidade do vencimento e o valor da execução, por autorizar o jurídico da Cohab Bandeirante as providencias judiciais necessárias para assegurar os direitos e patrimônio da Cohab Bandeirante, abstiveram-se da votação as Prefeituras de Pedreira e Piracicaba. À seguir, iniciou-se a pauta da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA , Item A) REFORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS**, nos termos da aprovação exarada na Assembleia Geral Extraordinária de 03/09/2020, tendo sido aprovada a criação da Diretoria Técnica, o Presidente apresenta para aprovação, o rol de atribuições que farão parte dos Estatutos Sociais, a saber: A Diretoria Técnica da COHAB BANDEIRANTE, subordinada ao Diretor Presidente, será ocupada por profissional com habilitação na área de Obras e Construções, ou de



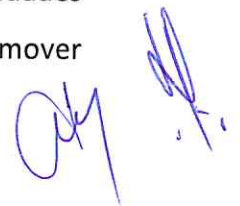
Arquitetura e Urbanismo, tendo daí por escopo de atuação as atividades e atribuições a seguir elencadas, as quais serão desenvolvidas no interesse e em sinergia com os demais setores desta Companhia, sem prejuízo do atendimento de eventuais outras demandas que correspondam à sua alçada técnica, a critério e necessidade, assim, do Diretor Presidente: a) Gerenciar, Elaborar, Conceber e Participar da Execução de projetos habitacionais, prevendo e adequando a implantação, ainda, dos correspondentes equipamentos, sistemas e demais impactos de cunho urbanístico, tomando por base as diretrizes técnicas disponibilizadas e aplicáveis em cada demanda. b) Gerenciar, Promover, Acompanhar e Atender as exigências técnico-documentais junto aos órgãos públicos envolvidos na autorização, aprovação e implementação dos projetos. c) Gerenciar, Promover a análise técnica de viabilidade dos empreendimentos pretendidos, avaliando inclusive as particularidades decorrentes da condição das áreas/glebas destináveis, pormenorizando daí assim os seus aspectos para efeito da definição da melhor relação custo x benefício do caso. d) Gerenciar, Fiscalizar e Supervisionar a execução das Obras dos empreendimentos que estiverem sob a responsabilidade ou que tiverem de qualquer modo a participação, direta ou indireta, da COHAB Bandeirante, conferindo e aprovando cronogramas, preços, reajustes e medições. e) Proporcionar suficiente especificação e informação técnica assim adequada à elaboração de termos de referência para procedimentos licitatórios públicos ou particulares em especial, mas não só, o correspondente aos serviços, prazos de execução, quantidades e preços, delimitando assim os quantitativos dos objetos e o parâmetro qualitativo da execução. f) Efetivar o Planejamento organizacional e de gestão das atividades afeitas, observando sempre as regras legais incidentes e demais diretrizes da COHAB Bandeirante, atentando-se também à finalidade e interface com as políticas habitacionais envolvidas. g) Elaborar e Manter atualizados relatórios, documentos e pareceres de sua alçada, para pronta apresentação e uso por parte dos demais setores da COHAB Bandeirante. h) Atender, desde que atreladas à sua esfera técnica e no interesse da Companhia, demais demandas e proposições advindas do Diretor Presidente. Colocado em votação, por unanimidade dos presentes, foi aprovada as atribuições da Diretoria Técnica da Cohab-Bandeirante. O Diretor - Presidente discorreu sobre o CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO - artigo 16º dos Estatutos Sociais que disciplina a constituição do Conselho de Administração, tempo de

OK

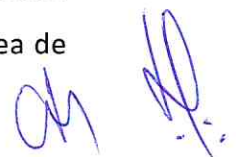
mandato e reeleição, deixando de disciplinar a forma de convocação dos Conselheiros, nos termos do artigo 140, inciso IV da Lei Federal nº 6.404/76, razão pela qual, propõe que conste nos Estatutos, em especial, artigo 16, que a convocação se dará com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, podendo realizar-se por qualquer meio, inclusive digital. Colocada em votação as alterações, artigo por artigo, por unanimidade dos presentes, foram aprovadas as alterações nos Estatutos Sociais, o qual passará a ter a seguinte redação: **ESTATUTOS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - "COHAB-BANDEIRANTE"** **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO.** **Artigo 1º** - A Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab-Bandeirante é uma sociedade de economia mista intermunicipal, constituída de conformidade com as Leis Municipais nos. 737, de 25/09/1.967, de Araras; 586, de 26/09/1.967, de Amparo; 605, de 26/09/1.967, de Valinhos; 1.523, de 29/09/1.967, de Piracicaba; 563, de 20/09/1.967, de Pedreira; 528, de 12/10/1.967, de Mogi Guaçu; 1.011, de 05/10/1.967, de Limeira; 1.476, de 05/10/1.967, de Sorocaba; 60, de 12/09/1.967, de Leme; 496, de 12/10/1.967, de Vinhedo; 848, de 11/10/1.967, de Pirassununga; 189, de 13/10/1.967, de Iracemápolis; 277, de 11/10/1.967, de Jaguariúna; 265, de 10/10/1.967, de São João da Boa Vista, todos do Estado de São Paulo. **Artigo 2º** - A COHAB-BANDEIRANTE tem sua sede e foro no município e cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jaguará, 1481 – Edifício Cruz Alta, Centro e se regerá pelo presente estatuto, observando-se o disposto nas Lei Federais, nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e demais disposições legais que lhe forem aplicadas. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 4º** - O Capital Social da COHAB-BANDEIRANTE é de R\$ 12.532.000,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais), totalmente subscrito e realizado, dividido em 12.532.000 (doze milhões, quinhentos e trinta e dois mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo** - A Capitalização de Lucros ou de Reserva importará na distribuição de novas ações entre os acionistas, na proporção de ações que possuem, com modificação do seu número. **Parágrafo Terceiro** - As ações ordinárias serão sempre nominativas, e a cada uma delas corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - As despesas com a substituição de certificados de ações, cauteladas



ou títulos múltiplos que as representem, quando por ele solicitada, correrão por conta do acionista. **Parágrafo Quinto** - Observados os requisitos dos artigos 8º e 17º da Lei 6.404/76, a integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, desde que por proposta do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, venha a ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Sexto** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, incumbindo à Assembleia Geral deliberar sobre o prazo de exercício do direito de preferência, observado o mínimo da lei. **Parágrafo Sétimo** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, as quais deverão constar as assinaturas de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, este especialmente constituído para tal fim. **Artigo 5º** - A aprovação de aumentos do capital social competirá à assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Ao Conselho de Administração da Companhia competirá aprovar proposta de aumento de capital de que trata o presente artigo. **Parágrafo Segundo** - As emissões de novas ações deverão observar as mesmas espécies e classes anteriormente existentes. Será sempre da mesma espécie e classe a subscrição de capital adicional feita pelos já acionistas. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal da Companhia deverá ser ouvido em qualquer processo de emissão de novas ações. **Artigo 6º** - Poderão ser acionistas da Companhia: I - A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias; II - Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, com exceção dos Prefeitos Municipais das cidades componentes da sociedade, na vigência de seu mandato, em razão da incompatibilidade com o interesse maior da Administração Pública indireta. **Parágrafo Único** - São obrigações dos acionistas: a) aportar recursos para despesas de custeio quando suas receitas operacionais se mostrarem insuficientes; b) responder solidariamente pela dívida da entidade perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei; c) cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade. **CAPÍTULO III DO OBJETO SOCIAL Artigo 7º** - A COHAB-BANDEIRANTE tem por objeto, atendidas as diretrizes da política de desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo e da União: SFH – Integrar-se ao sistema Financeiro de Habitação, assumindo todas as atribuições e atividades decorrentes da lei e das normas editadas por seus órgãos competentes; EHIS – Promover



o desenvolvimento e a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social, aquisição, urbanização e venda de terrenos, obedecidos os critérios e normas estabelecidas pelos Governos Federal, do Estado e dos Municípios, podendo para tanto praticar atos, prestar serviços ou estabelecer parcerias sob qualquer forma associativa, societária ou contratual que lhe convier; I - Regularização Fundiária – Na condição de órgão da administração indireta das Prefeituras acionistas ou de outras prefeituras, atuar por delegação na Regularização Fundiária de Interesse Social, promovendo as medidas jurídicas, técnicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, podendo ainda, atuar como contratada para outros interessados na regularização fundiária de interesse social específico; II - Prestação de Serviços – Prestar serviços de consultoria e assessoria para o suporte técnico, jurídico, administrativo, financeiro, ambiental entre outros, para associações de moradores, condomínios, empresas privadas ou públicas em conexão com seus objetivos; III - CIM – O planejamento e manutenção do cadastro de interessados em moradia de interesse social e baixa renda, obedecidas às diretrizes estabelecidas pelos Governos do Município, Estado e União e especificações deste Estatuto; IV - Projetos e Obras – Elaboração, desenvolvimento, construção, execução e gerenciamento de obras de engenharia civil e infraestrutura, reformas e manutenção de prédios, equipamentos públicos comunitários, projetos urbanísticos, arquitetônicos e técnicos, na condição de órgão da administração indireta das Prefeituras acionistas ou por delegação destas, ou ainda para terceiros; V - Programas Sociais – Participar em programas e projetos de desenvolvimento comunitário realizando trabalhos e cunho social, tais como a elaboração, desenvolvimento, consultoria, execução, fiscalização e gerenciamento de trabalho técnico social; VI - Parcerias Financeiras – Celebrar parcerias, sob a forma contratual exigida para cada objeto, com as organizações da sociedade civil, instituições financeiras ou não, empresa públicas ou privadas ou ainda entidades internacionais, para a obtenção e/ou repasse de recursos financeiros aos (I) beneficiários dos programas sociais promovidos pela Companhia ou por delegação das Prefeituras acionistas, e (II) aos adquirentes dos empreendimentos habitacionais de interesse social, podendo ainda prestar consultoria e assessoria aos parceiros para gestão destes recursos concedidos; VII - Serviços de TI – Realizar atividades concernentes à área de



Tecnologia da Informação, relacionadas exclusivamente com os empreendimentos habitacionais de interesse social, podendo para isso planejar, prestar serviços, desenvolver sistemas informatizados de planejamento, gerenciamento, cadastro, controle e comunicação, softwares e aplicativos, implantar e comercializar esses produtos; VIII - compra e venda de materiais de construção visando o atendimento das metas fixadas pelo Governo Federal, seja na construção de unidades residenciais, seja na promoção e apoio à construção de habitações; IX - Produção, comercialização, administração e/ou prestação de serviços de assessoria técnica e de atividades complementares em empreendimentos habitacionais/imobiliários, para atendimento de população de quaisquer faixas de renda, envolvendo atividades relacionadas a parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana (loteamentos, desmembramentos), condomínios em edificações e incorporações imobiliárias, isoladamente ou em procedimento conjunto com o poder público e/ou com empresas privadas do ramo da construção civil/habitacional/imobiliária. X - Desenvolver e apoiar programas e pesquisas na consecução dos fins objetivos, visando utilização de novas tecnologias. **Parágrafo primeiro** – A COHAB-BANDEIRANTE terá como área de atuação os quatorze municípios que legalmente a constituíram, constantes do Artigo 1º deste Estatuto, bem como os demais municípios do Estado de São Paulo e todo o território nacional, podendo para consecução de seus objetivos, criar e instalar órgãos descentralizados de operação e representação. **Parágrafo Segundo** - A COHAB-BANDEIRANTE poderá estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, representações, em qualquer parte do Estado de São Paulo e União; **Parágrafo Terceiro** - A Companhia, somente com autorização do Conselho de Administração, poderá vender, onerar, permutar ou arrendar quaisquer bens imóveis de seu patrimônio, exceto, quando representem o exercício de suas atividades operacionais regulares. - **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 8º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e do desenvolvimento de suas atividades. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos



previstos em Lei. **Parágrafo Único** - O acionista pode ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, com poderes bastantes para deliberar e votar os assuntos da pauta respectiva. **Artigo 10º** - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro (4) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do exercício social. **Artigo 11º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciação de matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais. **Artigo 12º** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (hum quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por um ou mais acionistas convocados, na ocasião, pelo presidente da Assembleia. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias deliberarão pelo "quorum" mínimo legal sobre as matérias para as quais a Lei não exigir "quorum" qualificado. **Artigo 13º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a Lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente. **Artigo 14º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora. - **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO** - **Artigo 15º** - A COHAB-BANDEIRANTE será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, constituindo o primeiro órgão de deliberação colegiada, cabendo à segunda a sua representação ativa e passiva. **Artigo 16º** - O Conselho de Administração será constituído, no mínimo por 03 (três) membros e no máximo por 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de alguns dos membros, os quais deverão ser acionistas da Companhia, salvo o Diretor Presidente da Companhia que é membro nato desse Conselho **Parágrafo**

Primeiro - As Prefeituras Municipais acionistas acessarão aos cargos do Conselho de Administração pelas pessoas naturais dos seus representantes legais, que exercerão tais funções independentemente de penhor de ações ou de qualquer outra garantia de gestão, que se presumirão garantidas pelo Poder Público Municipal respectivo.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, indicará seu Presidente e seu substituto, que será o Vice-Presidente,

Parágrafo Terceiro - A Convocação do Conselho de Administração se dará com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, podendo realizar-se por qualquer meio, inclusive digital.

Artigo 17º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral que for convocada. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada de imediato para proceder à nova eleição.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo Quarto - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo na forma da Lei.

Parágrafo Quinto - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Parágrafo Sexto - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, por qualquer espécie, uma vez que não se trata de atividade lucrativa e portanto, de caráter de prestação gratuita de serviços, livre de quaisquer encargos e ônus.

Artigo 18º - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração deliberará com a presença de seu Presidente, ou de seu substituto, e de mais 1 (um) de seus membros, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de desempate.



Parágrafo Segundo - Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando seu pedido for deferido pelo Conselho ou por este convocado. **Parágrafo Terceiro** - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato, em órgão oficial de divulgação, e a respectiva ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **Artigo 19º** - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada para decidir. **Artigo 20º** - Compete ao Conselho de Administração: 1- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os manuais, regulamentos, regimentos internos de governança, de sustentabilidade, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de riscos e de controles internos necessários pelas exigências legais ao pleno funcionamento da Companhia, previamente submetidos pela Diretoria; 2- eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixando as atribuições, remunerações gratificações, observadas as leis, o estatuto, fiscalizando anualmente o cumprimento do plano de negócio, a estratégia de longo prazo e as metas estabelecidas pela Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e relatórios da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; 3- manifestar-se sobre os Relatórios da administração, as Demonstrações Financeiras, aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; 4- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; 5- Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; 6 – deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; 7- autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros; 8 – autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes e ou destitui-los na forma da legislação aplicável, podendo ainda implementar a Auditoria Interna se achar conveniente; (I) a escolha e a destituição do auditor independente ficarão sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, Lei 6.404/76, se houver. 9- Elaborar, aprovar e dar publicidade ao público ou a quem de direito, da Carta Anual de Políticas

Públicas e Governança Corporativa e demais informações ou Relatórios exigíveis por lei;

10- criar e aprovar os procedimentos para a implantação de sistemas de gestão de riscos e controle interno, que deverão ser estabelecidos para a prevenção de riscos a que possa estar expostos a Companhia, inclusive quanto à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude, promovendo a fiscalização dessas ferramentas de controle;

11- manifestar-se sobre proposta de aquisição, alienação, oneração ou doação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, exceto aos imóveis destinados ao atendimento do objeto social da empresa, observados o disposto nas leis, neste Estatuto e no Regulamento de Licitações e Contratos;

12 – deliberar quanto aos pedidos ou propostas da Diretoria que versem sobre: a) Os planos de negócio, de cargos e remunerações, e programas anuais de dispêndios e investimentos; b) Desapropriação nos termos da legislação em vigor; c) A indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe; d) Conceder licença aos seus membros; e) Aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o parágrafo terceiro do art.17º;

13- autorizar a instalação/extinção dos órgãos descentralizados de operação e representação;

14- autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil para os administradores, nos termos previstos no parágrafo 1º do inciso III, do artigo 17 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016;

15- resolver os demais casos omissos deste Estatuto, e as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, ou ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em deliberação tomada;

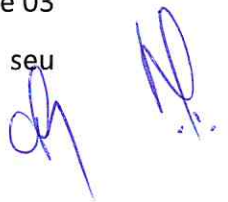
Parágrafo único: A escolha e a destituição do auditor independente ficarão sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art.141,§4º, se houver.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA - Artigo 21º - A Diretoria é o órgão executivo e sua administração dar-se-á exclusivamente pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente.

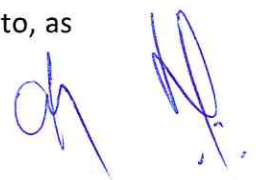
Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor-presidente, diretor superintendente e diretor-técnico, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, todos do art.17 da Lei 13.303/2016.

Artigo 22º - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Terminado o prazo de seu



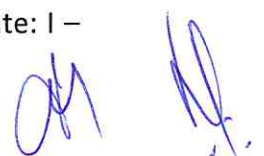
mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores. **Artigo 23º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões de Diretoria". **Artigo 24º** - Não poderão ser membros da Diretoria os que, além do ressalvado pelo Parágrafo 1o do Artigo 147, da Lei no 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente, ou parente até o 3º (terceiro) grau. **Artigo 25º** - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento e impedimentos legais. **Parágrafo Primeiro** - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia, ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - No caso de licença ou afastamento de Diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, que pode indicar uma pessoa para exercer interinamente o cargo. **Parágrafo Quarto** - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente, do Diretor-Superintendente e Diretor Técnico quando, sem causa justificada, qualquer deles: a) faltar a mais de 03 (três) Reuniões consecutivas da Diretoria; b) recusar-se a atender à convocação prevista no Artigo 18 deste estatuto. **Parágrafo Quinto** - Vagando definitivamente qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 26º** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, e deliberará por consenso dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate. **Parágrafo Único** - Não havendo consenso, caberá ao Conselho de Administração apreciar e decidir a questão submetida à Diretoria mediante convocação feita pelo Diretor-Presidente. **Artigo 27º** - Compete à Diretoria: I - Praticar os atos para administrar a Companhia estabelecendo as políticas internas, observadas as orientações gerais fixadas pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembleias Gerais e o presente Estatuto; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as



deliberações das Assembleias Gerais e as do Conselho de Administração; III - Elaborar e submeter para deliberação do Conselho de Administração o seguinte: a) Plano de negócios para o exercício anual seguinte, contendo os programas anuais de dispêndios, investimentos e projetos; b) Estratégia de longo prazo, atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 5 (cinco) anos no mínimo; c) O regimento interno da Companhia; d) O pedido de reforma do estatuto Social; e) Após aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, as propostas de aumento de capital; f) O Relatório da Administração, juntamente com as Demonstrações Financeiras, parecer do Conselho Fiscal e relatório dos Auditores Independentes, quando aplicado; g) A prestação de contas anual; h) Os manuais, regulamentos, regimentos internos de governança, de sustentabilidade, de transparência e de estruturas, de práticas de gestão de riscos e de controles internos necessários pelas exigências legais ao pleno funcionamento da Companhia; i) Os demais relatórios que as leis exigirem desta Companhia. j) Baixar normas sobre a organização e funcionamento do serviço da Companhia, bem como aprovar as licitações; k) Conceder férias aos Diretores; l) Autorizar a alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, quando objeto da finalidade social e dar seguimento à venda daqueles que já tiverem aprovados pelo Conselho de Administração pela sua natureza comercial; m) Hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias; n) Delegar, através de procuração subscrita pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente, a empregados a autorização para a movimentação em entidades bancárias, inclusive por meio eletrônico, dos recursos de propriedade da Companhia; o) Efetuar alienação, oneração ou doação de bens imóveis comerciais, pertencentes ao patrimônio da Companhia, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo; p) Divulgar anualmente, através do sitio da Companhia na internet e outros canais de comunicação, a Carta de Anual Políticas Públicas e Governança Corporativa subscrita pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei nº13.303 de 30 de junho de 2016, com a inclusão das seguintes informações: (I) Atividades desenvolvidas pela Companhia; (II) Estrutura de controle; (III) Fatores de risco; (IV) Dados econômico-financeiros: divulgação de nota explicativa com dados operacionais das atividades da Companhia; (V) Comentários quanto ao desempenho,



políticas e práticas de governança corporativa. (VI) - Composição e remuneração da administração. q) Firmar os instrumentos jurídicos das parcerias contratuais e societárias para o cumprimento do objeto social; r) Devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais para fins de financiamento ou de ajuda técnica; s) Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; **Artigo 28º** - Compete ao Diretor Presidente: I- orientar, supervisionar e controlar o conjunto de atividades econômicas, financeiras, contábeis e jurídicas da sociedade; II- acompanhar os processos jurídicos em que seja a COHAB-BD parte interessada; III- representar a Companhia em Juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, em casos específicos, bem como, conjuntamente com o Diretor-Superintendente, constituir procuradores. IV- Coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e da Diretoria; V- convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VI- convocar, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração; VII- autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia; VIII - assinar atos ou exarar despachos, no desempenho de suas Funções; IX- movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Superintendente, ou com procurador constituído: a) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; b) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela; c) todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia pertinentes à execução dos fins da sociedade, sempre com autorização expressa do conselho de administração; X- decidir os atos de admissão, demissão e punição de empregados, inclusive concessão de licenças; XI- autorizar a distribuição das unidades produzidas, assinando conjuntamente com o Diretor-Superintendente, os atos de contratação, alienação ou oneração de bens pertinentes aos fins da sociedade; XII- pronunciar-se e decidir sobre questões de administração geral e elaboração do relatório anual para os Acionistas; XIII- presidir a Assembleia Geral, quando presente a ela, nos termos do Artigo 12o, Parágrafo 1o, dos Estatutos Sociais; XIV- designar comissões para todas as licitações abertas pela sociedade; XV- Delegar poderes em subordinação vertical, no que concerne à assuntos de sua competência. **Artigo 29º** - Compete ao Diretor Superintendente: I –

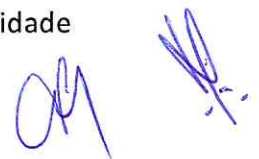


exercer a representação da Companhia por delegação específica do Diretor Presidente;

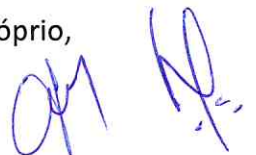
II – planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Companhia: a) pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômica, após consulta ao responsável pelo setor financeiro; b) elaborar, conjuntamente com o responsável pelo setor financeiro, o relatório financeiro anual da sociedade; III- realizar pesquisas e levantamento de dados econômico-financeiros, necessários ao desenvolvimento da COHAB-BD; IV- elaborar projetos financeiros, destinados à obtenção de recursos adicionais, internos e externos, para o desenvolvimento da COHAB-BD; V- preparar e rever os atos de administração a serem expedidos pelo Diretor Presidente; VI- ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, documentos, papéis e livros da sociedade relacionados com os seus setores de atividade; VII - preparar dossiê das concorrências para construções de núcleos habitacionais e examinar os documentos das firmas que delas participarem; VIII- movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor Presidente, ou procurador nomeado: a) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; b) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela; c) todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da Companhia pertinentes à execução dos fins da sociedade; IX- Supervisionar e controlar os contratos de empréstimos vinculados a Programas Habitacionais e bem assim os créditos deles decorrentes. X- Orientar, coordenar e controlar as atividades: a) de administração de pessoal; b) de administração geral e de apoio da Companhia; c) de informática. XI- Administrar e fiscalizar os bens móveis e imóveis, mantendo devidamente atualizado o cadastro dos mesmos, de propriedade da Companhia; XII- exercer outras atribuições na Companhia por delegação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria; XIII- Coordenar a elaboração, em data prevista pela Caixa Econômica Federal - CEF, de plano de Empreendimentos de obras a ser aprovado em cada exercício; XIV- Orientar trabalhos de pesquisa, para planejamento de núcleos da COHAB-BD e todas as atividades com aqueles relacionadas, bem como os de levantamento de dados técnicos necessários ao desenvolvimento dos programas da sociedade; XV- coordenar a elaboração de pareceres sobre a escolha de terrenos para implantação de núcleos habitacionais; XVI- promover a orientação do Plano Nacional de Habitação, referente à construção de núcleos habitacionais populares, junto às



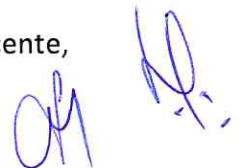
Prefeituras Municipais e outras entidades interessadas; XVII- coordenar o planejamento das obras contratadas pela COHAB-BD, assim como os serviços com elas relacionados; XVIII- manter entrosamento entre as áreas de comercialização, planejamento e obras; XIX - direção e orientação do setor de serviço social; XX- redigir, conjuntamente com o responsável pelo setor jurídico, toda documentação necessária à lavratura de contratos, convênios, termos, compreendidos em suas esferas de atribuições. XXI- autorizar a distribuição das unidades produzidas, assinando conjuntamente com o Diretor Presidente, os atos de contratação, alienação, ou oneração de bens pertinentes aos fins da sociedade. XXII - orientar, supervisionar e controlar o conjunto das atividades técnicas relacionadas com o desenvolvimento de Programas Habitacionais; XXIII - fiscalizar a execução de obras contratadas pela COHAB-BD e comunicar de imediato por escrito, ao Diretor-Presidente, qualquer irregularidade que encontrar; XXIV- manter contatos com as prefeituras e companhias concessionárias de serviços públicos, durante a construção dos núcleos habitacionais, para o entrosamento perfeito entre aquelas e as firmas empreiteiras; XXV- receber as obras de construção dos núcleos habitacionais, quando terminadas, assinando os respectivos termos; XXVI – representar, divulgar, propagar, estabelecer relacionamento de interesse comercial da COHAB-BD e seus serviços e projetos junto ao governo federal, estadual, municipal e empresas privadas objetivando a evolução dos negócios da companhia. **Artigo 30º** - Compete a Diretoria Técnica: A Diretoria Técnica da COHAB BANDEIRANTE, subordinada ao Diretor Presidente, será ocupada por profissional com habilitação na área de Obras e Construções ou de Arquitetura e Urbanismo, tendo daí por escopo de atuação as atividades e atribuições a seguir elencadas, as quais serão desenvolvidas no interesse e em sinergia com os demais setores desta Companhia, sem prejuízo do atendimento de eventuais outras demandas que correspondam à sua alçada técnica, a critério e necessidade, assim, do Diretor Presidente: I) Gerenciar, Elaborar, Conceber e Participar da Execução de projetos habitacionais, prevendo e adequando a implantação, ainda, dos correspondentes equipamentos, sistemas e demais impactos de cunho urbanístico, tomando por base as diretrizes técnicas disponibilizadas e aplicáveis em cada demanda. II) Gerenciar, Promover, Acompanhar e Atender as exigências técnico-documentais junto aos órgãos públicos envolvidos na autorização, aprovação e implementação dos projetos. III) Gerenciar, Promover a análise técnica de viabilidade



dos empreendimentos pretendidos, avaliando inclusive as particularidades decorrentes da condição das áreas/glebas destináveis, pormenorizando daí assim os seus aspectos para efeito da definição da melhor relação custo x benefício do caso. IV) Gerenciar, Fiscalizar e Supervisionar a execução das Obras dos empreendimentos que estiverem sob a responsabilidade ou que tiverem de qualquer modo a participação, direta ou indireta, da COHAB Bandeirante, conferindo e aprovando cronogramas, preços, reajustes e medições. V) Proporcionar suficiente especificação e informação técnica assim adequada à elaboração de termos de referência para procedimentos licitatórios públicos ou particulares, em especial, mas não só, o correspondente aos serviços, prazos de execução, quantidades e preços, delimitando assim os quantitativos dos objetos e o parâmetro qualitativo da execução. VI) Efetivar o Planejamento organizacional e de gestão das atividades afeitas, observando sempre as regras legais incidentes e demais diretrizes da COHAB Bandeirante, atentando-se também à finalidade e interface com as políticas habitacionais envolvidas. VII) Elaborar e Manter atualizados relatórios, documentos e pareceres de sua alçada, para pronta apresentação e uso por parte dos demais setores da COHAB Bandeirante. VIII) Atender, desde que atreladas à sua esfera técnica e no interesse da Companhia, demais demandas e proposições advindas do Diretor Presidente. Compete ainda, aos Diretores: Presidente, Superintendente e Técnico, zelar, cada um, pelo entrosamento e harmonia entre as atividades de suas respectivas competências. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 31º-** A Companhia terá um Conselho Fiscal, que terá como atribuições as mencionadas no Artigo 163 da Lei 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei 9457/95, e pela Lei 13.303/2016 e será composto de 03 (três) membros efetivos, e iguais número de suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, com mandato não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, obedecido o limite estipulado na Lei. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada, de imediato, para proceder a nova eleição. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio,



determinado por Lei. **Parágrafo Quarto** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou cônjuge ou parente até 3o (terceiro) grau, de administrador da Companhia, assim como as pessoas impedidas por Lei. **Parágrafo Quinto** - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **Parágrafo Sexto** - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelos acionistas, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Artigo 32º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á: I- uma vez por bimestre, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto; II- até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir; III- extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto. **Artigo 33º** - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **CAPÍTULO VII - DO PESSOAL** - **Artigo 34º** - O pessoal da Companhia será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, procedendo-se às admissões de conformidade com a legislação aplicável. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá requisitar servidores públicos, na forma estabelecida na legislação específica. **Artigo 35º** - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS** - **Artigo 36º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, e ao término de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário dos bens e a elaboração das demonstrações financeiras constituídas de: a) Balanço patrimonial; b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstração dos resultados; d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido; e) Demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo único** - As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior. **Artigo 37º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação: a) Parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados; b) Do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda; c) Do saldo remanescente,



que constitui o lucro líquido do exercício, às parcelas 5%(cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20%(vinte por cento) do capital social e, 6%(seis por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério da Assembleia Geral; d) O saldo remanescente ficará à disposição da assembleia Geral, que deliberará sobre a sua destinação. **Parágrafo primeiro** – Os dividendos serão pagos dentro de 60(sessenta) dias da data em que tenham sido declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, desde que dentro do exercício social. **Parágrafo segundo** – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data estabelecida para o seu pagamento, reverterão integralmente em favor da sociedade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 38º - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão atuar nesse período, fixando-lhes a remuneração. **Artigo 39º** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para investidura nos respectivos cargos, farão declaração de bens que constituírem seu patrimônio. **Parágrafo Primeiro** - A declaração referida neste artigo deverá ser apresentada pelos administradores e membros do Conselho Fiscal, também ao término do exercício dos respectivos cargos ou mandatos. **Parágrafo Segundo** - A declaração de bens de que trata este artigo observará a legislação pertinente ao imposto de renda, podendo, para o fim especificado, ser apresentada cópia rubricada da declaração de renda referente ao ano-base imediatamente posterior à data da investidura ou daquele em que ocorrer o término do exercício do cargo ou do mandato. **Artigo 40º** - Os Membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva são responsáveis, na forma da lei, pelos eventuais prejuízos ou danos causados diretamente no exercício de suas atribuições. **Parágrafo primeiro** – A COHAB BANDEIRANTE assegurará aos seus Diretores e Conselheiros, atuais e integrantes de outras gestões, a defesa, através de seu Departamento Jurídico ou advogado contratado, em processos administrativos e ou judiciais contra eles instaurados, decorrentes de atos praticados no exercício dos cargos respectivos ou funções exercidas, e desde que não sejam incompatíveis com os interesses da Companhia. **Parágrafo segundo** – A defesa jurídica indicada no parágrafo anterior se estende a empregados que forem acionados judicialmente, em decorrência do exercício de funções delegadas pela Diretoria da Companhia. **Artigo 41º** - Os atos de



contratação de obras, serviços, compras e de alienação onerosa de bens imóveis comerciais serão, se exigidos por lei, precedidos de licitação, observado o que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB – BANDEIRANTE e da legislação pertinente excluídos, no tocante à alienação de bens imóveis, aqueles especificamente ligados ao atendimento das finalidades da Companhia. **Artigo 42º** - Os critérios para inscrição, classificação e seleção de candidatos à aquisição de unidades produzidas com o recurso do FGTS serão públicos. **Artigo 43º** - Aplicam-se aos casos omissos as disposições da legislação em vigor. Pelo Sr. Presidente foi questionado se haveria mais algum assunto para ser resolvido. Nada foi requerido, o Sr. Presidente declarou encerrado os trabalhos, tanto da assembleia Ordinária como da Extraordinária, sendo então lavrada esta ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO PM de Pedreira, EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT p.p. – Mogi Guaçu, RITA DE CASSIA SISTE BERGAMASCO – PM de Jaguariúna, SERGIO MALUF CHAIM p.p. – PM de Piracicaba, TIAGO DA GUIA OLIVEIRA p.p. – PM de Sorocaba, MARIA TEREZINHA DE JESUS PEDROZA – PM de São João da Boa Vista, JOSE FERNANDO LOBATO – Diretor Presidente, GETULIO TROIANO FILHO Diretor Superintendente, ISABEL CRISTINA POZZATO DE SOUZA. Declaramos que a presente é cópia fiel do Livro de Atas da Companhia. Campinas, 29 de abril de 2021.


JOSÉ FERNANDO LOBATO

Presidente



Isabel Cristina Pozzato de Souza

Secretária

